#### TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SC001921/2020

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 14/10/2020

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR049087/2020

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10263.103511/2020-05

**DATA DO PROTOCOLO**: 14/10/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.005643/2019-74

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 11/06/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 80.674.898/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BITTENCOURT FILHO:

Ε

SINDICATO DOS ESTABEL DE ENSINO DO ESTADO DE S CATARINA, CNPJ n. 83.881.094/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BATISTA DE SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos professores, com abrangência territorial em Abdon Batista/SC, Agrolândia/SC, Água Doce/SC, Alfredo Wagner/SC, Alto Bela Vista/SC, Arabutã/SC, Arroio Trinta/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Bocaina do Sul/SC, Braço do Trombudo/SC, Caçador/SC, Calmon/SC, Canoinhas/SC, Capão Alto/SC, Catanduvas/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapadão do Lageado/SC, Cunha Porã/SC, Dona Emma/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Garopaba/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibiam/SC, Ibicaré/SC, Ibirama/SC, Imbuia/SC, Ipumirim/SC, Irani/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Ituporanga/SC, José Boiteux/SC, Laurentino/SC, Lebon Régis/SC, Leoberto Leal/SC, Lindóia do Sul/SC, Lontras/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Mafra/SC, Major Gercino/SC, Major Vieira/SC, Matos Costa/SC, Mirim Doce/SC, Monte Carlo/SC, Monte Castelo/SC, Nova Trento/SC, Painel/SC, Palmeira/SC, Papanduva/SC, Passos Maia/SC, Peritiba/SC, Petrolândia/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Serrada/SC. Porto União/SC. Pouso Redondo/SC. Presidente Castello Branco/SC. Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio das Antas/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Rio Rufino/SC, Salete/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, Santa Terezinha/SC, São Cristóvão do Sul/SC, São Pedro de Alcântara/SC, Taió/SC, Timbó Grande/SC, Três Barras/SC, Treze Tílias/SC, Trombudo Central/SC, Urupema/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Vidal Ramos/SC, Vitor Meireles/SC, Witmarsum/SC e Zortéa/SC.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES FRENTE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO TRAB. DECORRENTES DA PANDEMIA

**CONSIDERANDO** o compromisso das Entidades Sindicais, Patronal e Profissional, de implementar normas que visem a segurança e a saúde dos Empregados; Empregadores e de toda a comunidade escolar, ante a

propagação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o princípio da função social da empresa (art. 170, III, da CF) de "valorização do trabalho humano e na livre iniciativa", sobretudo no escopo de resguardar a continuidade do desenvolvimento da atividade econômica e manutenção dos empregos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei 13.979/2020, que determina medidas de isolamento com vistas a erradicar a propagação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor das Medidas Provisórias nº 927/2020 e 936/2020, convertida em Lei 14.020/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8°, § 3°, da CLT, com a nova redação que lhe fora dada pela Lei n° 13.467, de 13 de julho de 2017, disciplina, à luz do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, que as convenções e acordos coletivos de trabalho não devem ser analisados quanto ao seu mérito, mas apenas quanto a seus requisitos formais — isto é, agente capaz; objeto lícito; possível; determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do CCB), que por sua vez estão todos devidamente preenchidos;

**CONSIDERANDO** a urgência da adoção de ações e medidas de prevenção para conter a propagação da **COVID-19**, e preservar as relações de trabalho, os Sindicatos signatários decidem firmar o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, fixando, de forma excepcional, na forma do art. 611-A da CLT, as seguintes cláusulas e condições de trabalho.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PISO E DA REMUNERAÇÃO

Com relação as "CLÁUSULAS ECONÔMICAS" previstas na CCT-2019/2020, ou seja, "Cláusula Terceira" (Do Piso Salarial); e "Cláusula Quarta" (Da Remuneração), fica acordado entre as partes que o reajuste relativo aos períodos revisando: 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, em consequência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) que afetou diretamente as escolas, serão objeto de negociação para a próxima data-base (MARÇO/2021), com início do processo negocial na primeira quinzena de fevereiro/2021.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, fica mantido o reajuste salarial concedido, espontaneamente, por qualquer escola, com qualquer índice, durante o período revisando, inclusive, na folha de pagamento do mês competência MARÇO/2020, podendo o mesmo ser objeto de compensação, total ou parcial, na próxima data-base (MARÇO/2021), respeitados os critérios que venham ser estabelecidos pela entidade profissional e patronal, em comum acordo, na próxima CCT-2021/2022.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DISPENSA DURANTE O RECESSO ESCOLAR

Excepcionalmente, em consequência da pandemia gerada pelo novo coronavírus (COVID-19), o CAPUT da cláusula "Vigésima Primeira", que dispõe sobre o "DA DISPENSA DURANTE O RECESSO ESCOLAR", passará a viger com a seguinte redação, mantidos todos os parágrafos (seis) sem alteração:

#### "CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DURANTE O RECESSO ESCOLAR

No caso de demissão do professor, sem justa causa, o Aviso Prévio previsto no Capitulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.506/2011, excepcionalmente em decorrência do Estado de Calamidade, poderá ser emitido até o dia 10 de dezembro de 2020, sob pena, decorrido este prazo, de ser indenizado até o início do próximo ano letivo, conforme calendário oficial da respectiva instituição de ensino, devidamente reformulado."

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DE AULAS

Considerando o acordo celebrado nos autos da Ação Civil pública nº 000083672.202.5.12.0014, <u>fica excluído o § 6º</u>, da Cláusula Quadragésima Primeira, da CCT-2019/2020, objeto do presente Termo Aditivo, que tratava da redução do intervalo entre duas jornadas, mantido os demais parágrafos (§1º ao §5º), sem qualquer alteração.

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Durante o estado de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6/2020, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

- § 1º Os exames a que se refere caput desta cláusula serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
- § 2º Excepcionalmente, em razão da pandemia de COVID19, poderá ficar a cargo do empregado a realização de exame demissional, podendo ser dispensando caso tenha feito exame ocupacional há menos de cento e oitenta dias.
- § 3º Durante o estado de calamidade pública a que se refere caput desta cláusula, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.
- § 4º Os treinamentos de que trata o parágrafo anterior serão realizados no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
- § 5º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o caput desta cláusula, os treinamentos de que trata o § 3º poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.
- § 6º As comissões internas de prevenção de acidentes (CIPAS) poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

### RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS: PATRONAL E PROFISSIONAL

As cláusulas "sexagésima primeira" (contribuição negocial/solidária patronal); "sexagésima segunda" (contribuição/solidária para o sistema confederativo); "sexagésima terceira" (contribuição negocial/solidária profissional); e "sexagésima quarta" (contribuição sindical patronal substitutiva), com prazo de vigência prorrogado pela cláusula terceira do presente Termo Aditivo, passarão a viger com as seguintes redações, respectivamente:

#### "CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PATRONAL

As instituições da categoria econômica representadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, consoante autorização expressa da sua Assembleia Geral,

realizada no dia 15/02/2019, nos termos da alínea "e" do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC Nº130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, recolherão até o dia **30 de agosto de 2020**, a título de contribuição negocial/solidária patronal, a importância correspondente a:

- a) ESCOLAS NÃO AFILIADAS ao SINEPE/SC: 5% (cinco por cento) da folha de pagamento do mês competência MARÇO/2020;
- b) ESCOLAS AFILIADAS ao SINEPE/SC (OPCIONAL): 2% (dois por cento) da folha de pagamento do mês competência MARÇO/2020;

Parágrafo Único - O recolhimento da presente contribuição solidária será efetuado através de "boleto bancário" que será enviado pelo SINEPE/SC, via internet, até a data de vencimento."

## "CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO/SOLIDÁRIAPARA O SISTEMA CONFEDERATIVO

As instituições da categoria econômica representadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, consoante autorização expressa da sua Assembleia Geral, realizada no dia 15/02/2019, nos termos da alínea "e" do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho — Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, recolherão, a título de contribuição/solidária para o sistema confederativo, o valor de uma mensalidade escolar, pagável em **SETEMBRO/2020**."

#### "CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PROFISSIONAL

Nos termos da Assembleia Geral da Categoria Profissional; do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, firmado por tempo indeterminado com o Ministério Público do Trabalho — Procuradoria Regional do Trabalho — 12ª Região; fica instituída a "contribuição negocial/solidária profissional", a ser descontada pela escola na folha de pagamento dos seus empregados, o percentual de 3% (três por cento), em 2 (duas) parcelas sucessivas de 1,5% (um vírgula cinco por cento), nos meses competência: **NOVEMBRO** e **DEZEMBRO** de 2020, respectivamente.

- § 1º Conforme disposto no referido TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, fica garantido o direito a uma oposição do trabalhador (professor e auxiliar de classe), a ser exercido individualmente, conforme modelo padrão (ANEXO II), mediante seu comparecimento à sede do sindicato profissional ou envio pelo correio, com aviso de recebimento (AR); ou ainda por meio de e-mail pessoal do trabalhador(a) (com cópia à escola), até 10 (dez) dias após o primeiro desconto, ocasião em que também poderá requerer ao sindicato profissional a devolução do valor já descontado.
- § 2º A escola deverá depositar os montantes previstos no "caput" desta cláusula na conta bancária da entidade profissional convenente, por meio de boleto próprio por esta fornecida, tendo por data limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos, respectivamente.
- § 3º Tratam os referidos descontos de uma relação entre a entidade profissional e a sua categoria representada, cuja decisão foi tomada pela Assembleia Geral Profissional, reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, cabendo tão somente ao empregador (escolas) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.
- § 4º O não recolhimento nas datas implicará à escola multa de 5% (cinco por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento."

#### "CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL SUBSTITUTIVA

As Escolas Particulares de Santa Catarina recolherão anualmente ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via boleto e/ou depósito bancário, a título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL SUBSTITUTIVA, nos termos da alínea "e" do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, consoante autorização expressa da sua Assembleia Geral, realizada no dia 15/02/2019, reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo

Aditivo nº 07/2018, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído a Contribuição Sindical Patronal Ordinária, tendo como base a tabela instituída pela CONFENEN para cada exercício.

**Parágrafo Único.** O vencimento da contribuição prevista no caput desta cláusula será sempre até o dia 31 de janeiro de cada ano."

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica criada a comissão paritária de representantes dos convenentes, composta por dois participantes de cada entidade, com a atribuição de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo Aditivo, bem como discutir e tentar resolver eventuais conflitos resultantes da sua aplicação.

# DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA DÉCIMA - NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência das CLÁUSULAS SOCIAIS (da cláusula quinta a cláusula septuagésima quinta) estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, objeto do presente Termo Aditivo, até o dia 28 de fevereiro de 2021, gerando todos os efeitos legais.

# ANTONIO BITTENCOURT FILHO PRESIDENTE FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MARCELO BATISTA DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTABEL DE ENSINO DO ESTADO DE S CATARINA

### ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

## **ANEXO II - CARTA OPOSIÇÃO**

#### Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.